

RESOLUÇÃO ITAP Nº 008/2017

Aprovar os procedimentos relacionados ao Desconto Família.

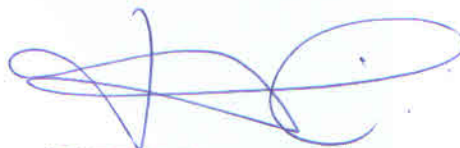
A Diretora da Faculdade AVANTIS de Itapema,
no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º. *Aprovar os procedimentos relacionados ao Desconto Família, da Faculdade AVANTIS de Itapema, na forma do Anexo I.*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapema, 10 de novembro de 2017.



ISABEL REGINA DEPINÉ POFFO
Diretora da Faculdade AVANTIS

ANEXO I - APROVAR OS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO DESCONTO FAMÍLIA, DA FACULDADE AVANTIS DE ITAPEMA, NA FORMA DO ANEXO I.

Art. 1º. Conceder desconto de 10% (dez por cento) nas mensalidades dos cursos de graduação da Faculdade Avantis, presenciais e na modalidade EAD, bem como Ensino Médio, a cada um dos acadêmicos que pertencerem à mesma família:

§1º: O desconto não incidirá sobre o valor das matrículas semestrais.

§2º: O desconto é válido para: pais, irmãos, filhos e cônjuge, mediante comprovação.

§3º: Os descontos são intransferíveis entre os membros da família, e limitados ao percentual de 10%, independentemente ao número de familiares matriculados.

Art. 2º. O desconto somente será concedido mediante apresentação de requerimento online firmado pelos acadêmicos interessados, anexando os seguintes documentos atualizados:

I. Documento que comprove relação familiar;

II. Fotocópia da certidão de casamento ou declaração de convivência conjugal registrada em cartório.

Art. 3º. O desconto deverá ser requerido a cada semestre, incidindo sobre o valor das mensalidades a partir do deferimento do requerimento e a quitação integral da matrícula de ambos solicitantes.

Art. 4º. O acadêmico somente será beneficiado pelo presente desconto no mês de referência, caso protocolize o requerimento online até o dia 10 (dez). Após este prazo, o mesmo será aplicado a partir do mês seguinte.

Art. 5º. O presente benefício não é cumulativo com outros descontos, bolsas ou Programa Estude Fácil, salvo exceções devidamente regulamentadas.

Art. 6º. Este desconto somente será concedido caso a parcela seja paga, impreterivelmente, até seu vencimento.

Art. 7º. Sendo constatada irregularidade ou inveracidade nos documentos apresentados ou na situação de fato, os acadêmicos perderão automaticamente os descontos concedidos, bem como deverão restituir a Instituição em relação aos valores já descontados.

Art. 8º. Esse desconto não será concedido aos acadêmicos com bolsa integral, como Prouni e Art 171.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapema, 10 de novembro de 2017.

ISABEL REGINA DEPINÉ POFFO
Diretora da Faculdade Avantis